

57

Prof. Dr. JORGE PAULETE VANRELL
Especialista em Medicina Legal pela ABML
PERITO INDEPENDENTE DA SCHUPP
CRM-SP Nº 30.697 - SESMT/MTB Nº 14.049



PARECER MEDICO - LEGAL

Prof. Dr. JORGE PAULETE VANRELL

Especialista em Medicina Legal
Associação Brasileira de Medicina Legal

Especialista em Medicina do Trabalho
FUNDACENTRO - SP

Presidente da Comissão de Valoração do Dano Corporal
Associação Brasileira de Medicina Legal (ABML)

**Perito Independente do Grupo Multidisciplinar
para Prevenção da Tortura e da Violência Institucional**
Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República
(SEDH/PR., Port. nº 1.454 de 25.06.2009)

Professor Titular de Medicina Legal
UNIP - Universidade Paulista, Campus JK
São José do Rio Preto, SP

Professor de Medicina Legal
Curso de Máster em Medicina Forense
Universidad de Valencia, Espanha

Professor de Medicina Legal e de Criminologia
Academia de Polícia Civil do Estado de São Paulo
São Paulo, SP

São José do Rio Preto - SP

2011



PARECER MÉDICO-LEGAL (Protocolo de Istambul)

I. PREÂMBULO

Eu, **JORGE PAULETE VANRELL**, **Médico** (CRM-SP nº 30.697); **Doutor em Ciências**, pela UNISINOS (RS); **Especialista em Medicina Legal**, pela Associação Brasileira de Medicina Legal (ABML) (ex-SBML); **Presidente da Comissão de Valoração do Dano Corporal**, da Associação Brasileira de Medicina Legal (ABML); com **Curso de Capacitação em Perícias Médicas**, pelo CREMESP-FAMERP; **Especialista em Medicina do Trabalho**, pela FUNDACENTRO (Reg. SESMT/MTb nº 14.049); **Médico Credenciado na Especialidade de Psiquiatria**, pelo MPAS/INAMPS, desde 06.02.1981; **Perito Independente do Grupo Multidisciplinar para Prevenção da Tortura e da Violência Institucional**, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR, Port. nº 1.454 de 25.06.2009); **Ex-Professor Assistente de Genética Médica e de Evolução**, da Faculdade de Medicina de Catanduva, SP; **Professor Titular de Psicofisiologia e Psicopatologia**, junto ao Curso de Psicologia Clínica do Centro Universitário do Norte Paulista (UNORP), São José de Rio Preto (SP); **Professor de Medicina Legal**, junto ao Curso de Direito na Universidade Paulista (UNIP), Campus JK, São José do Rio Preto (SP); **Professor do Programa de Pós-Graduação da UNICAMP**, junto à Faculdade de Odontologia de Piracicaba (FOP-UNICAMP); **Professor do Curso de Máster em Medicina Legal**, da Universidade de Valencia, Espanha; **Professor de Medicina Legal e de Criminologia**, junto à Academia de Polícia Civil do



Prof. Dr. JORGE PAULETE VANRELL
Especialista em Medicina Legal pela ABML
PERITO INDEPENDENTE DA SDH/PR
CRM-SP Nº 30.697 - SESMT/MTB Nº 14.049

Estado de São Paulo, e **Professor de Medicina Legal**, no Projeto de Capacitação do Policial Civil, do Plano Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça; **Perito Judicial** e **Parecerista**, junto a Varas Cíveis, Criminais e Trabalhistas dos Estados de São Paulo, Bahia, Mato Grosso, Minas Gerais, Tocantins, Goiás, Espírito Santo e Paraná, atendendo consulta formulada pela Dra. **Patrícia Regina Piasecki** (OAB/PR nº 41.905), representando à Sra. **Beatriz Cordeiro Abagge**, para emitir manifestação opinativa sobre o material médico exibido, para poder ser usado nas áreas civil e penal, do Fórum da Comarca de Curitiba (PR).



Assim, tendo realizado os levantamentos julgados necessários sobre as referidas questões submetidas à nossa consideração, passamos a dar o nosso **PARECER MÉDICO-LEGAL**.

II. HISTÓRICO

Consta do histórico que a Sra. **Beatriz Cordeiro Abagge** teria sido submetida a tortura e tratamentos degradantes, por representantes de parte de Autoridade Constituída Estadual, no dia 02.07.1992, em lugar incerto e não sabido, nas proximidades da Cidade de Guaratuba (PR).

Prequestiona a I. Consulente as conclusões de documentos médico-legais produzidos naquela oportunidade e nessas condições, juntados em processo crime em trâmite, em grau de Recurso, em face da 2ª Instância da Justiça Criminal de Paraná, nos quais a Sra. **Beatriz Cordeiro Abagge** se vê acusada, na iminência de ser submetida, pela segunda vez, à acusação de homicídio qualificado, em face do E. Tribunal do Júri. As conclusões de referidos pareceres, "*máxima vênia concessa*", não se coadunam com os fatos ora registrados, e muito menos com o estado da arte, notadamente na área de Medicina Legal.

III. IDENTIFICAÇÃO DA EXAMINADA

BEATRIZ CORDEIRO ABAGGE, RG 3.497.732-1, brasileira, separa-



Prof. Dr. **JORGE PAULETE VANRELL**
Especialista em Medicina Legal pela ABML
PERITO INDEPENDENTE DA SCHIFFR
CRM-SP Nº 30.697 - SEGMT/MTB Nº 14.049



da judicialmente, terapeuta ocupacional, filha de Aldo Abagge e Da Celina Cordeiro Abagge, natural de Curitiba, PR, onde nascera aos 12.11.1963, ora residente e domiciliada na cidade de Curitiba (PR), na Rua Pe. Francisco Aulling nº 19, Bairro Bom Retiro.

IV. **EXAME FISICO**

Data: 17.05.2011

Hora: 10:30 horas

Examinador: Prof. Dr. **Jorge Paulete Vanrell**

Paciente submetida a um exame cuidadoso, bem como a uma anamnese minuciosa, incluindo a sua vida pregressa, mesmo a anterior à agressão referida. Ao depois, e seguindo as técnicas recomendadas pela arte, a paciente foi alvo de rigoroso exame físico, notadamente de seus membros superiores.

Os resultados colhidos, de índole geral e que não apresentaram manifestações patológicas e/ou não interessam, diretamente, ao desate da controvérsia, foram omitidos, para evitar o alongamento desnecessário deste trabalho. Assim sendo, reportar-nos-emos, especificamente, aos elementos que fornece o exame das regiões afetadas.

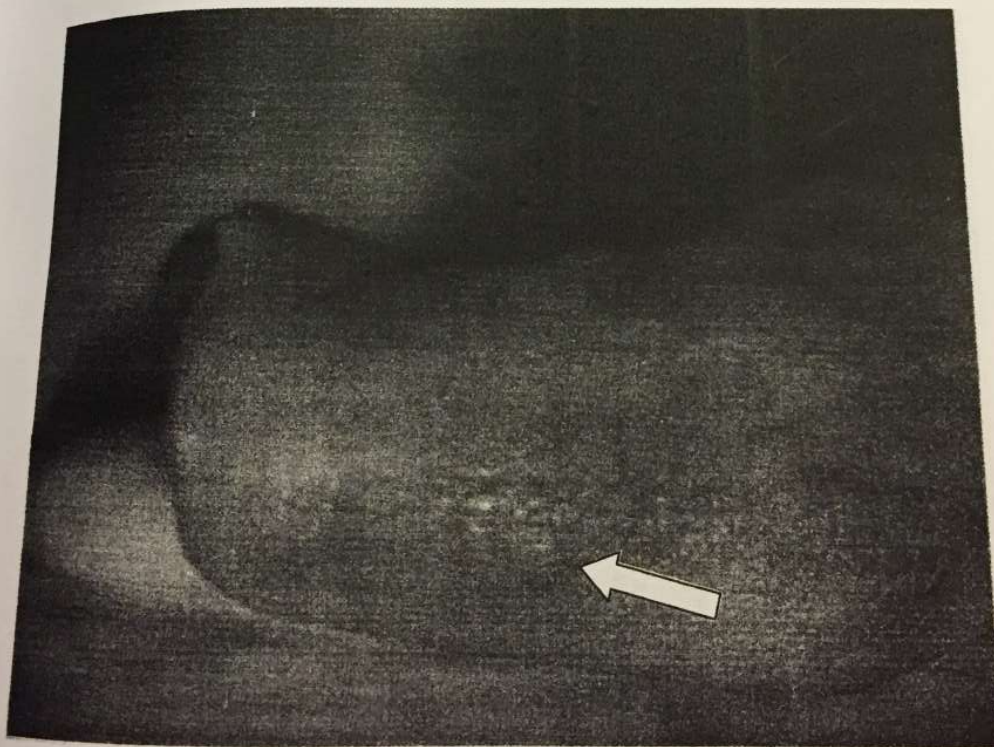
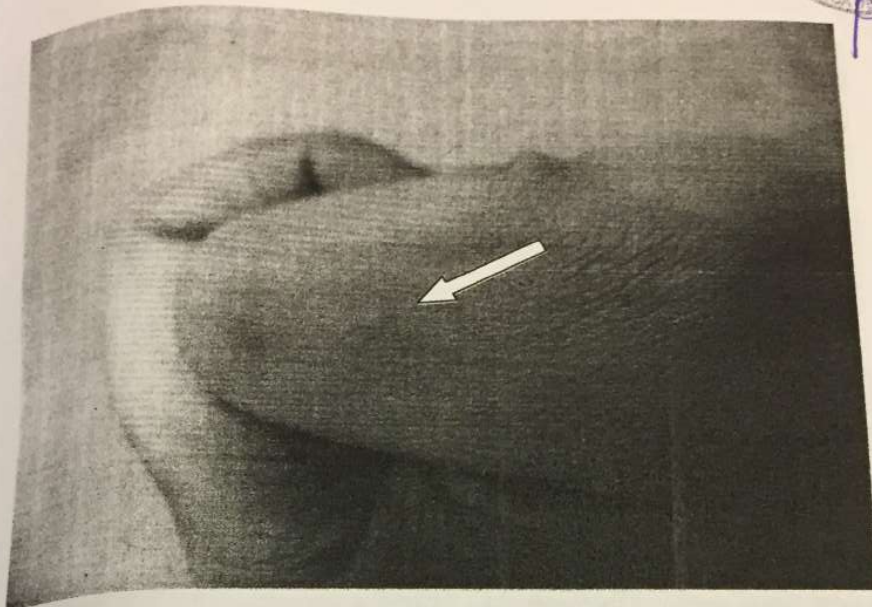
Examinamos um paciente de sexo feminino, brevílinea, eutrófica, que mostra fácies atípico. O exame dos diversos aparelhos e sistemas evidencia:

Sistema tegumentar: Pele e mucosas, hidratadas e bem coradas. Anictérica e acianótica. Fâneros normoinseridos e de distribuição normal para o sexo e a idade. Ausência de placas ou regiões atróficas. Afebril.

Exibe lesão cicatricial, ligeiramente hipercrômica, irregularmente circular com seis (6) a sete (7) milímetros no seu maior diâmetro, não-recente, com as características das provocadas por calor - meio térmico elevado - de longa data, localizada na face dorsal, da falange proximal, do primeiro quirodáctilo esquerdo, como se observa nas fotografia em anexo.

52

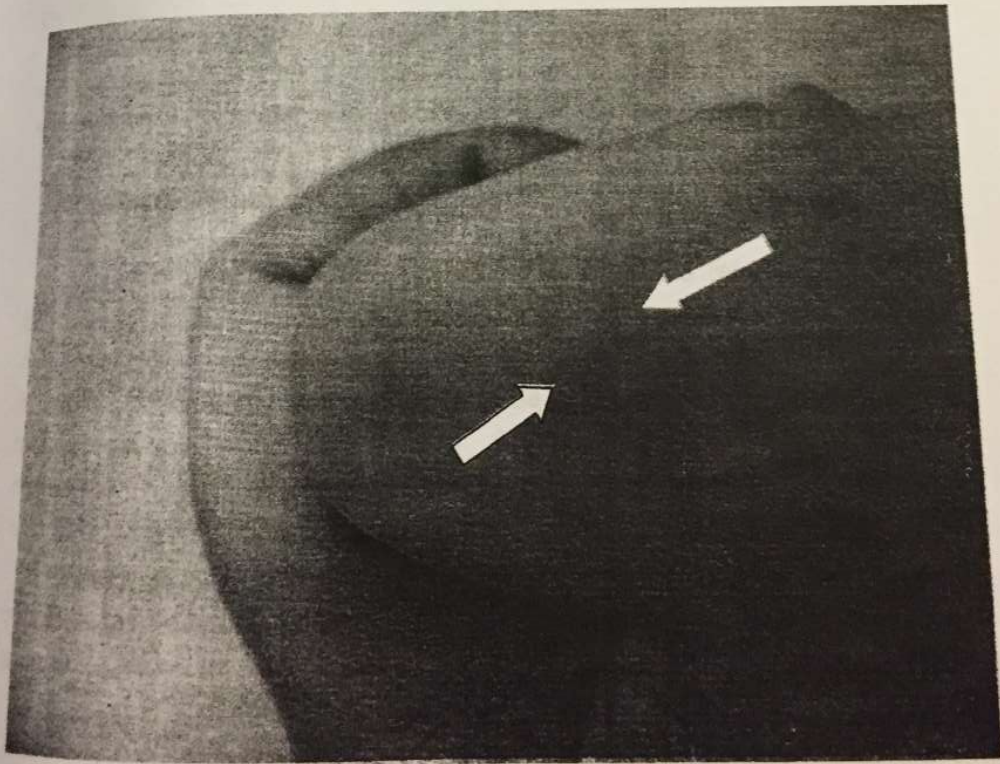
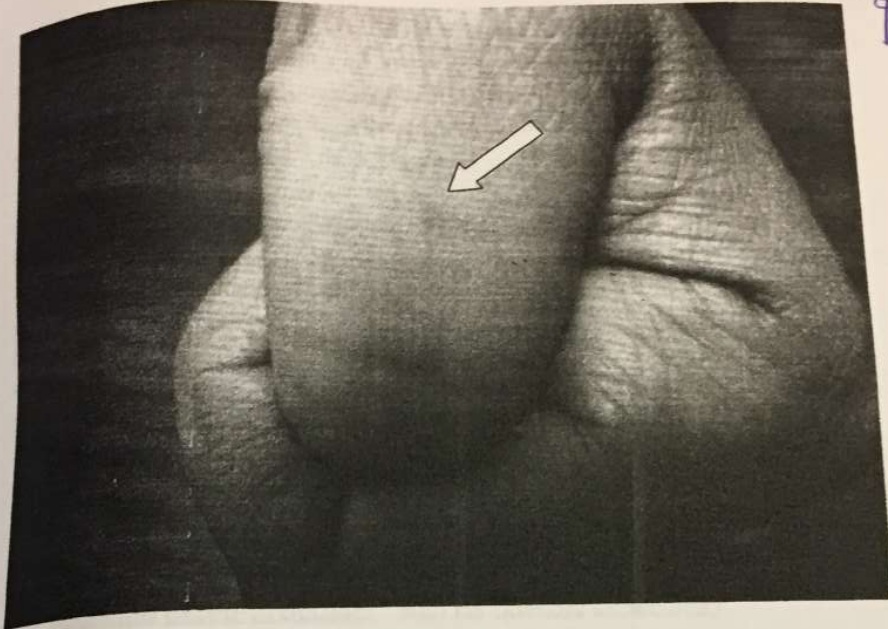
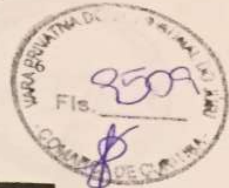
Prof. Dr. JORGE PAULETE VANRELL
Especialista em Medicina Legal pela ABML
PERITO INDEPENDENTE DA SDH/PPS
CRM-SP Nº 30.697 - SESMT/MTB Nº 14.049



A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



Prof. Dr. JORGE PAULETE VANRELL
Especialista em Medicina Legal pela ADML
PERITO INDEPENDENTE DA SOH-PPR
CRM-SP Nº 30.697 - SESMT/MTb Nº 14.049





Prof. Dr. JORGE PAULETE VANRELL
Especialista em Medicina Legal pela ABML
PERITO INDEPENDENTE DA SDH/PR
CRM-SP Nº 30.697 - SESMT/MTB Nº 14.049



A Examinada mostrou uma severa resistência ao exame de suas partes íntimas, que respeitamos, no intuito de não revictimizá-la ressalvando que em futuros exames, quiçá possam aparecer outras lesões em citada área, que apenas somariam àquelas ora demonstradas.

Sistema respiratório: Eupnéica. Murmúrio vesicular presente sem ruídos adventícios, expansibilidade preservada. Não há queixas específicas.

Sistema cardio-vascular: A pressão arterial é de 130/70 mmHg e o pulso de 76 bpm. Bulhas rítmicas, normofonéticas, em dois tempos. Ausência de extrassístoles, sopros e edemas, bem como de tonturas, cefaléias e/ou dispnéia.

Sistema digestivo: Não há queixas específicas.

Sistema genito-urinário: Não há queixas específicas.

Aparelho osteo-articular: Não há queixas específicas.

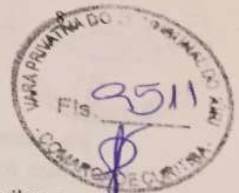
Sistema neural: Consciente, contactuando com o ambiente. Não apresenta crises convulsivas nem equivalentes comiciais. Reflexos, marcha e força muscular, clinicamente normais.

Sistema sensorial: Nada se observa digno de nota.

Exame psíquico: Ausência de rebaixamento intelectual. Paciente clinicamente sem alterações da *cognição* (senso-percepção, atenção, memória, pensamento e imaginação); nem da *motricidade* (corpórea e de expressão); nem da *consciência* (sonolência); e tampouco da *orientação têmporo-espacial*, auto e alopsíquica. Sem transtornos da *afetividade* aparentes.

Não recebe medicação constante. Clinicamente, as lesões estão consolidadas de longa data. Nada mais foi observado de interesse médico-pericial.

Prof. Dr. JORGE PAULETE VANRELL
Especialista em Medicina Legal pela ABML
PERTO INDEPENDENTE DA SOH/PPR
CRM-SP Nº 30.697 - SESMT/MTD Nº 14.049



V. DISCUSSÃO

A lesão ora observada, no presente de raro aparecimento, exhibe as características das produzidas por aquecimento de instrumento filiforme que encosta na pele, durante tempo mais ou menos prolongado, até constituir uma marca de Jelineck, por aplicação de energia elétrica industrial, não letal (choque elétrico de baixa voltagem).

Este tipo de lesões era observado quando se colocava uma laçada de "fio elétrico descascado" em cada polegar da vítima, o fio era então torcido para fixá-lo e, no local da torção, com a passagem iterativa da corrente de baixa voltagem, se formava uma lesão, grosseiramente circular que, na ora, apresentava as características das marcas de Jelineck, amplamente conhecidas em Medicina Legal.

Ao depois, e com o correr do tempo, referidas marcas desapareciam deixando apenas sinais hipercrômicos, em função da pigmentação própria do integumento da pessoa.

Dentro da sistemática do Protocolo de Istambul para exame de lesões decorrentes de procedimentos de tortura, verifica-se que os resultados observados se enquadram na categoria seguinte:

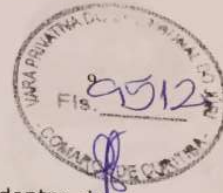
Correspondência típica: o sintoma aparece geralmente associado ao tipo de traumatismo descrito, mas existem outras poucas causas possíveis.

VI. CONCLUSÕES

Do observado podemos concluir, salvo erro, engano ou omissão, que a Sra. **Beatriz Cordeiro Abagge**, já qualificada, apresenta marca cicatricial, na face dorsal da falange proximal do primeiro quirodáctilo esquerdo, compatível com aquelas produzidas por fiação utilizada para aplicação de choque elétrico de baixa voltagem, em sessão de tortura destinada à obtenção de dados de forma ilícita.



Prof. Dr. JORGE PAULETE VANRELL
Especialista em Medicina Legal pela ABML
PERITO INDEPENDENTE DA SOHUPR
CRM-SP Nº 30.697 - SESMT/MTD Nº 14.049



Este é, s.m.j., o nosso Relatório, "*sub censura*", emitido dentro do que prescreve a Ética Médica para o Segredo de Justiça. Ressalta-se que o Parecer é uma opinião do médico perito baseada nos dados do exame clínico (pericial) e instrumental, conteúdo dos autos, literatura e conhecimento teórico e prático da especialidade médica, podendo haver divergências entre a opinião de diferentes examinadores e ainda ser revisto na vigência de novos dados e exames.

O presente Relatório vai acompanhado de quatro (4) fotografias tomadas no dia do exame.

São José do Rio Preto, 17 de maio de 2011

Prof. Dr. **Jorge Paulete Vanrell**